



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 990 -

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para construção de Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Várzea Paulista.

KENYTY NOZAKI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 24 de outubro de 1 990, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista autorizada a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Rua Victório Spinucci s/nº, Jardim Santa Lúcia.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitoria, possui a seguinte descrição perimétrica: "Quadra 9" - "Inicia na intersecção da divisa do lote nº 4 com o lote nº 5 e com o alinhamento da Avenida Itália, segue pelo referido alinhamento numa distância de 74,44 metros, daí segue em curva numa distância de 9,18 metros, daí segue o alinhamento da Rua Dinamarca numa distância de 34,29 metros, daí segue em curva numa distância de 12,11 metros, daí segue o alinhamento da Rua Victório Spinucci numa distância de 68,20 metros, daí deflete à direita e segue a divisa do lote de nº 17 e o de nº 5 numa distância de 46,00 metros, seguindo pela referida divisa até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica". O perímetro acima descrito encerra uma área dividida em 13 lotes, perfazendo um total de $3\ 610,24\ m^2$ (três mil, seiscentos e dez metros e vinte e quatro decímetros ' quadrados).

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

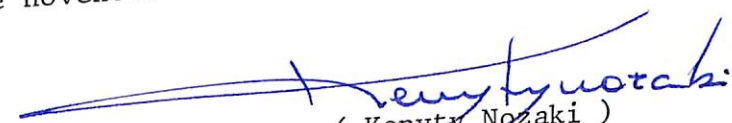
- LEI Nº 1 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 990 - (f1.2)

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.


(Kenyty Nozaki)
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, na mesma data.


(Paulo Renato Vaz)
Diretor Administrativo